

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 SETOR – TELECOMUNICAÇÕES

Instrumento Coletivo  
R. do Est. do Paraná

Que entre si ajustam de um lado representando o "empregador" SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POS ASSINATURA – MMDS – DTH E TELECOMUNICAÇÕES – **SINSTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.742.202/0001-34, com sede na Rua Renato Paes de Barros, 512, conjunto 134 - São Paulo/SP, no final assinado por sua Presidenta, Presidente Dr<sup>a</sup>. Vivien Mello Suruagy, CPF: 506.037.957-49, e pelo Diretor Executivo Sr. Marcelo Rodrigues Pancotte, CPF: 146.621.788-00; e de outro lado representando os "empregados" a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ → **FETROPAR** – CNPJ. 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente – Epitácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL → **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO → **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA → **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ → **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO → **SINTROPAB** – CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA → **SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – **SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA → **SINTRAU** – CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINTRAMOTOS** – PR - CNPJ: 02.914.270/0001-33. Cód. Entidade: 008.241.90148-2 neste ato sendo representada pelo Dr. Plínio Barroso de Castro Filho – CPF: 017.660.749-87, Interventor, e pelo Sr. José Aparecido Faleiros – CPF: 443.027.629-34 Assistente do Interventor, nomeado pela Justiça do Trabalho no Processo TRT/PR 12178-2010-028-09-00-0 todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas seguintes cláusulas:



### 01. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2010 a 31 de maio 2011.

### 02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas, Operadores de Empilhadeiras e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas prestadoras de serviços, representadas pela entidade patronal, observada as respectivas bases territoriais.

2.1 - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas, Operadores de Empilhadeiras e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas prestadoras de serviços representadas pela entidade patronal, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### 03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO/REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º junho de 2011 à 31 de maio de 2012), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

### 04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

### 05. AUMENTO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangida por esta convenção concederão os mesmos percentuais e outros benefícios desta ordem e condições estabelecidas em convenção coletiva de trabalho entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

### 06. PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções, a partir de 1º de junho de 2010:

- |   |              |
|---|--------------|
| a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto  | R\$ 1.064,00 |
| b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus   | R\$ 912,00   |
| c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto   | R\$ 822,00   |
| d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E." | R\$ 816,00   |
| e) Condutores de veículos com capacidade de até 1 tonelada equipados ou não com guindauto e motociclistas   | R\$ 636,00   |

Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem: terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior a R\$ 616,00 mensais.

Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade

Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

**6.1 - DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2010, sem outros ônus.

#### **07. ALIMENTAÇÃO/ESTADIA:**

Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estada paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 11,00 (onze reais), para almoço; R\$ 11,00 (onze reais), para jantar; R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), para café, totalizando R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

5.1 - Na situação que implique a necessidade de pernoite fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor de estada, ajustada diretamente com a empresa, mediante a apresentação de documento fiscal à empresa, sem qualquer natureza salarial.

#### **08. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

#### **10. ATESTADOS MÉDICOS:**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com UNIMED, SUS e INSS.

#### **11. SEGURO DE VIDA**

As empresas que, em 1º de junho de 2010, não possuem seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte em decorrência de acidente.

Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio.

Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

#### **12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

12.1. Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário

básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

12.2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

12.3. Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

### **13. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas obrigam-se a pagar ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA - CABOS - MMDS - DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, o valor correspondente a 2% da folha de pagamentos do mês de junho de 2010, a título de contribuição assistencial patronal, com vencimento em 30 de julho de 2010. A contribuição deverá ser depositada diretamente na conta-corrente do SINSTAL, no Banco Bradesco, agência 0133-3, conta-corrente 0115.505-9; cujo comprovante de depósito deverá ser enviado ao SINSTAL.

13.1. O não pagamento na respectiva data de vencimento, acarretará na aplicação de multa moratória de 2% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 20% (vinte por cento) ao ano, contados dia-a-dia, calculados sobre o principal corrigido, além dos demais ônus sucumbenciais, se necessária à cobrança judicial.

### **14. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO:**

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

- a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional qualificado, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa, ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);
- b) que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;
- c) que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;
- e) possibilitar a adequação de seus empregados ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
- f) que os sindicatos convenientes, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva, elaborem plano de estudos e metas para a implantação de cursos de especialização e aperfeiçoamento dos trabalhadores;
- g) que os sindicatos convenientes, em conjunto ou separadamente, efetuem a avaliação técnica originada destes cursos, emitindo-se pelo SINSTAL instrumento de certificação pessoal destes profissionais, ou em conjunto com a FETROPAR, através do INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO.
- h) Os sindicatos convenientes se autorizam, reciprocamente, à busca de fontes de financiamento, concessão ou custeio destes cursos de aperfeiçoamento, junto à entidades de ilibada credibilidade, cuja forma de reembolso, se necessário se fizer, será aprovada em assembléia geral ou definida na forma estatutariamente estabelecida por cada qual dos sindicatos.
- i) que a implantação destes cursos não poderá ser firmada sem a aprovação dos sindicatos convenientes, salvo quando os cursos implantados não gerarem custos a serem suportados pelos trabalhadores, bem como suas entidades profissionais, hipótese em que sua implantação dependerá tão somente de deliberação do sindicato patronal ou anuência deste à convênios que se firmarem para tal finalidade.

#### **15. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS:**

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

#### **16. CATEGORIA PREDOMINANTE SEM CONVENÇÃO COLETIVA:**

Os motoristas e ajudantes, domiciliados em qualquer localidade em que os Sindicatos patronais do comércio não tenham celebrado Convenção Coletiva com a categoria comercial predominante, serão regidos pela Convenção celebrada pelas entidades patronais aqui presentes com a Federação dos empregados no Comércio do estado do Paraná, registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná.

#### **17. EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA:**

Ao empregado com mínimo de 07 (sete) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho informar que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses, adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

#### **18. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO/VALE:**

Durante a vigência desta Convenção e desde que a inflação supere a 10% (dez por cento) ao mês, os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do pagamento do salário do mês anterior.

#### **19. DESCONTO EM FOLHA:**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

19.1 - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

#### **20. ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município

#### **21. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:**

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar da empresa documentos necessários e providenciar o recurso administrativo cabível junto ao órgão competente, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

21.1 - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

21.2 - Os descontos de multas descritos acima poderão ser efetuados em folha de pagamento, de uma única vez ou parcelados, mas, somente após finalizados os recursos administrativos ou judiciais, em todas

as instâncias apresentadas pelos referidos empregados, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

21.3 - No caso de desconto de multas de trânsito na rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido e havendo após esta data, por parte do empregado, êxito no recurso administrativo ou judicial, a empresa devolverá ao empregado demitido o valor descontado na rescisão sobre este título.

## **22. LIMPEZA DOS VEÍCULOS:**

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados à limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado à condução do veículo até o local indicado pelo empregador.

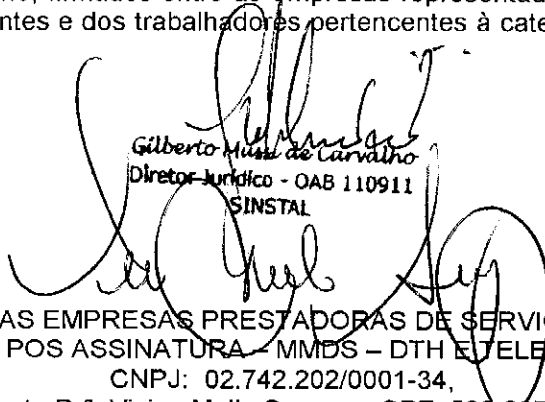
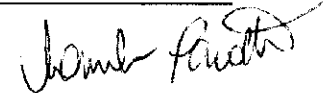
## **23. PENALIDADES:**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no art. 613 Inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial previsto na cláusula 4.5, em favor da parte prejudicada.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

Curitiba, 09 de julho de 2010.

### **Entidade Patronal:**



Gilberto Mussi de Carvalho  
Diretor Jurídico - OAB 110911  
SINSTAL

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POS ASSINATURA - MMDS - DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL  
CNPJ: 02.742.202/0001-34,

Presidente Drª. Vivien Mello Suruagy, CPF: 506.937.957-49,  
e pelo Diretor Executivo Sr. Marcelo Rodrigues Pancotte, CPF: 146.621.788-00.

### **Entidades Profissionais:**

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ  
**FETROPAR**

CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4,  
Presidente: Epiácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA  
**SITCVRAAP**


CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5,  
Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO  
**SITROCAM**


CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9,  
Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.




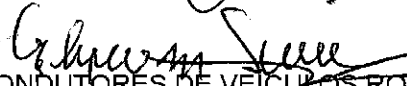
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – SITROVEL  
CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8  
Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30

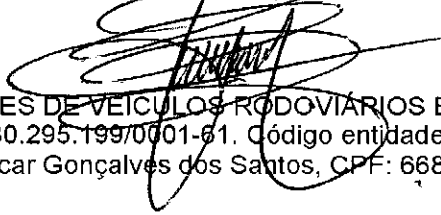
  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – SINTRODOV  
CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2,  
Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91

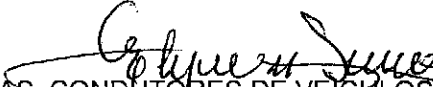
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO  
**SITROFAB**  
CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5,  
Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72.


  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA  
**SINTRAR**  
CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7,  
Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL  
CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9,  
Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.

  
SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR  
CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6,  
Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.

  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ  
**SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5,  
Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.

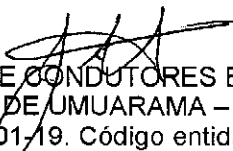
  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – SINTROPAB  
CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1,  
Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA  
**STTRPG**  
CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9,  
Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34.





SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA **SINCONVERT**  
CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7,  
Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.



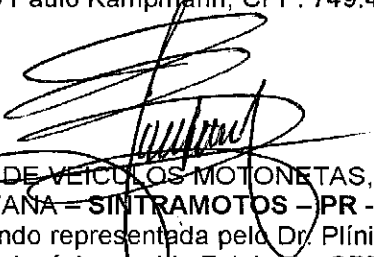
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU**  
CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2,  
Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54;



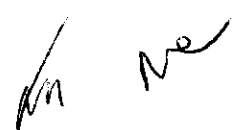
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL**  
CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6,  
Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04.



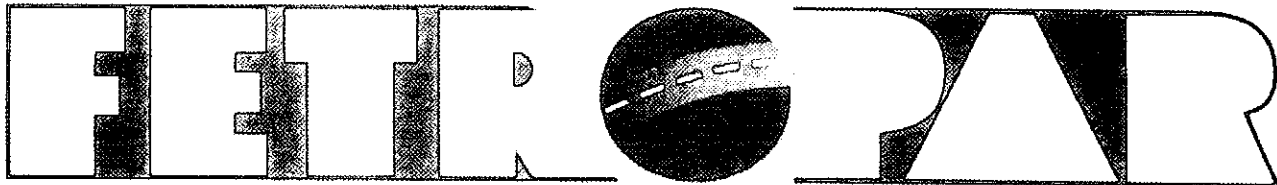
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA **SINTRUV**  
CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6,  
Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINTRAMOTOS – PR** - CNPJ: 02.914.270/0001-33. Cód. Entidade: 008.241.90148-2 neste ato sendo representada pelo Dr. Plínio Barroso de Castro Filho – CPF: 017.660.749-87, Interventor, e pelo Sr. José Aparecido Faleiros – CPF: 443.027.629-34 Assistente do Interventor, nomeado pela Justiça do Trabalho no Processo TRT/PR 12178-2010-028-09-00-0







# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 27 de Outubro de 2010.

**ILMO. SR. ELIAS MARTINS**  
**M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO**

**SRTE/CURITIBA-PR**

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da **Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 - Setor Telecomunicações, com vigência de 01 de junho de 2010 a 31 de maio de 2011**, de um lado representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPAR** - CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAAP** - CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM** - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - **SITROVEL** - CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV** - CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - **SITROFAB** - CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - **SINTRAR** - CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL** - CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR** - CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - **SINDICAP** - CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - **SINTROPAB** - CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - **STTRPG** - CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA - **SINCONVERT** - CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** - CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - **SINTRAU** - CNPJ: 80.891.708/0001-19, Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente: Hailton Gonçalves, CPF: 019.715.599-54, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - **SINTRUV** - CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOTOS - PR** - CNPJ: 02.914.270/0001-33 Cod Entidade: 008.241.90148-2 neste ato sendo representada pelo Dr. Plínio Barroso de Castro Filho - CPF: 017.660.749-87 e de outro lado representando os empregadores o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POS ASSINATURA - MMDS - DTH E TELECOMUNICAÇÕES - **SINSTAL**, CNPJ: 02.742.202/0001-34, Presidente: Dra. Vivien Mello Suruagy, CPF: 506.037.957-49

Termos em que,  
Pede deferimento.

**JOSÉ APARECIDO FARIAS**  
SECRETARIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR

NIDPRO/DRT-PR	
46212.014949/2010-82	
/	/2010

27 OUT 2010

